

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos para transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento e recredenciamento, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.773, de 2006, e devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Entende-se por transferência de manutenção a alteração de mantenedora da IES, com mudança de CNPJ, bem como a alteração de controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

Art. 3º O pedido de transferência de manutenção deverá ser instruído, no sistema e-MEC, com os documentos da mantenedora adquirente, indicados no art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, bem como com o instrumento de aquisição, transferência de cotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

Art. 4º Nos pedidos de transferência de manutenção entre pessoas jurídicas de um mesmo grupo educacional, a SERES poderá utilizar procedimento simplificado, nos termos do § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A SERES poderá deferir o registro administrativo de transferência de manutenção de que trata o caput a partir da análise dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, incluindo eventuais alterações, das mantenedoras cedente e adquirente, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

II - instrumento jurídico que dá base à transferência de manutenção;

III - certidões da mantenedora adquirente de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IV - documento que comprove o pertencimento das mantenedoras cedente e adquirente ao mesmo grupo educacional.

§ 2º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES determinará ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará a esclarecer ou sanear o aspecto apontado.

Art. 5º A SERES poderá deferir provisoriamente o registro administrativo de transferência de manutenção a partir da análise dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, incluindo eventuais alterações, das mantenedoras cedente e adquirente, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

II - instrumento jurídico que dá base à transferência de manutenção; e

III - certidões da mantenedora adquirente de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES determinará ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará a esclarecer ou sanear o aspecto apontado.

§ 2º A análise será concluída com a publicação de uma portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de deferimento provisório do registro administrativo da transferência de manutenção e gerará a alteração cadastral da mantenedora no sistema e-MEC, se for o caso.

§ 3º Após a publicação da portaria, a documentação complementar exigida no art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, inclusive referente à comprovação da sustentabilidade financeira, será analisada no ato de credenciamento institucional, da seguinte forma:

I - caso a instituição mantida não possua processo de credenciamento em trâmite, o pedido deverá ser protocolado pela própria IES no período de abertura do sistema e-MEC imediatamente seguinte à publicação da portaria de deferimento provisório da transferência de manutenção;

II - caso a instituição mantida possua processo de credenciamento em trâmite pendente de avaliação in loco, o processo deverá ser avaliado com a documentação complementar exigida neste artigo; e

III - caso a instituição mantida possua processo de credenciamento em trâmite em fase posterior à avaliação in loco, a conclusão do processo ficará condicionada à análise da documentação complementar exigida neste artigo.

§ 4º Em se tratando de mantenedora adquirente que não possua outras entidades mantidas, a SERES abrirá, de ofício, no sistema e-MEC, novo processo de credenciamento institucional para preenchimento pela instituição submetida à transferência de manutenção, após arquivamento prévio pela Secretaria do processo de credenciamento em trâmite, caso houver.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Torre do Pátio Brasil Shopping

CEP: 70.307-901 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

§ 5º O registro administrativo definitivo da transferência de manutenção dar-se-á com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria Normativa se aplica aos pedidos de transferência de manutenção protocolados a partir de sua publicação e aos processos atualmente em tramitação na SERES.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU nº 188, quinta-feira, 29 de setembro de 2016, Seção 1, Página 21)